

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003274-89.2001.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Airton de Freitas e outro Requerido: Ari Natalino da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Os autos encontram-se arquivados e sem movimentação pela parte interessada há aproximadamente 9 anos, contando-se da data em que foram levados ao arquivo por inércia do exequente em 12.08.2008.

Durante esse período não se deu inicio à fase de cumprimento de sentença, para a execução dos honorários sucumbenciais, sendo o que basta.

Desta forma, verificando o decurso do prazo prescricional, nos termos do art. 206, §5°, incisos I e II, do Código Civil, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, inciso II, do NCPC.

P.I. e ao arquivo.

São Carlos, 24 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA